



GOIANIRA
...o povo se alegra

Decreto nº 094/2020

Goianira, 03 de abril de 2020.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Goianira em:

03.04.2020

Donizete Pereira do Couto
Sec Mun. de Administração

“Altera artigo do Decreto Municipal nº 086 de 23 de março de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal, e considerando a transmissão comunitária da COVID-19,

DECRETA

Art. 1 – O Art. 2º do Decreto Municipal de nº 086 de 23 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“ Art. 2 - Não se incluem nas atividades com suspensão previstas no artigo anterior:

.....

XVI - desde que situados às margens de rodovia:

- a) borracharias e oficinas; e,
- b) restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis;

XVII – autopeças;

XVIII – estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XIX - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

XX - cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;



GOIANIRA
...o povo se alegra

XXI - feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pelo Departamento de Fiscalização e Posturas, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores; e

XXII - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas. ”

Art. 2 - Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas adotem, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;

Art. 3 - O cumprimento das determinações deste Decreto, bem como do Decreto Municipal nº 072/2020 e Decretos nº 083/2020 e 086/2020, **estendem-se a 19 de abril de 2020**, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser produzidas no transcorrer do prazo.

Art. 4 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos, porém, quanto ao inciso XXI do artigo 2º que trata de feiras livres **somente a partir de 06 de abril de 2020**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goianira, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020.


CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Goianira